



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**LEI nº 3.163, de 19 de Setembro de 2023.**

*“Dispõe sobre a transferência ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - SAMU - de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM-SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre procedimento de controle e de transferência ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – SAMU - de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** A assistência financeira complementar decorrente da Lei nº 14.434/2022 será repassada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Município, cabendo a este realizar a transferência proporcional ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - SAMU, observando-se para o estabelecimento do respectivo valor o seguinte:



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

a) levantamento de informações e dados sobre os profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista com o Consórcio;

b) eliminação de inconsistências, tais como: CPF inválido; cadastros irregulares na Receita Federal; ausência de CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem; registro de CBO incompatível com as atividades dos profissionais de enfermagem.

**Parágrafo único.** O *CONDERG-SAMU* é responsável pelas informações que prestar ao Município relativamente ao número de profissionais de enfermagem beneficiados.

**Art. 3º.** A transferência de valores de que trata essa lei será feita no prazo de até 30 dias após o recebimento pelo Município dos repasses pelo Fundo Nacional de Saúde a título de assistência financeira complementar decorrente da Lei nº 14.434/2022.

§1º. Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão aqueles indicados no Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

§2º. Para a transferência dos valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023 serão observados os critérios estabelecidos no Título IX-A, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, do Ministério da Saúde.

§3º. O Município, no prazo definido pelo Ministério da Saúde, poderá realizar ajustes no InvestSUS relativamente aos dados dos profissionais de enfermagem do *CONDERG-SAMU*, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§4º. Eventuais diferenças nas competências de maio a agosto de 2023, resultantes dos ajustes indicados no parágrafo anterior, serão compensadas na competência de setembro do mesmo ano ou dos meses subsequentes.

§5º. A partir do exercício de 2024 as transferências pelo Município ao *CONDERG-SAMU* observarão a regulamentação do Ministério da Saúde, respeitadas as disposições não incompatíveis desta lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 4º.** Nos termos do que restou decidido pelo STF na ADI 7222/DF e diante da ausência de definição pela União de fonte permanente de repasse, cabe ao CONDERG-SAMU observar o seguinte:

a) o pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional da enfermagem deve ocorrer na mesma medida do quanto for transferido pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar;

b) os valores decorrentes desta lei deverão ser destacados nos recibos de pagamento dos profissionais de enfermagem beneficiados como “*assistência financeira complementar - Lei nº 14.434/2022 - STF ADI 7222*”;

c) o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o divisor de 220 horas mensais;

d) nas jornadas de 12x36, a proporcionalidade indicada na letra anterior observará o seguinte: mês de 30 dias = 15 dias trabalhados X 12 horas = divisor de 180 horas mensais.

**Art. 5º.** O CONDERG-SAMU deverá prestar contas trimestrais, ou em outro prazo definido por lei, ao Município quanto à utilização dos recursos de que trata esta lei.

§1º. O Município poderá requisitar ao CONDERG-SAMU, a qualquer tempo, documentos e informações relativas às transferências decorrentes da Lei nº 14.434/2022;

§2º. O CONDERG-SAMU deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios de realização do pagamento da complementação dos profissionais de enfermagem beneficiados.

**Art. 6º.** Os valores transferidos pelo Município ao CONDERG-SAMU serão mensalmente informados ao Conselho Municipal de Saúde e publicados na imprensa oficial.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 7º** O pagamento do auxílio financeiro complementar definido nesta lei está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, não tendo o Município responsabilidade no caso da assistência financeira da União ser insuficiente para o pagamento do piso em sua completude.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Santo Antônio do Jardim, 19 de Setembro de 2023.

**Oswaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**

